



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 594/98

DISPÕE **SOBRE**
AUTORIZAÇÃO **PARA**
ASSINATURA DE SEGURO DE
VIDA DOS SERVIDORES
MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Frei Inocência - Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar com a Seguradora BEMGE - S/A, um seguro de vida dos servidores do Município de Frei Inocência, por prazo indeterminado, com vigência a partir de 01 de Fevereiro de 1998.

Art. 2º - As despesas decorrentes da assinatura do seguro mencionado no artigo anterior, até um limite de R\$3.000,00 (três mil reais) de cobertura por servidor, correrão por conta exclusiva do Município.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente ou total dotação do orçamento vigente, para fazer face às despesas decorrentes com o seguro mencionado no artigo 1º.



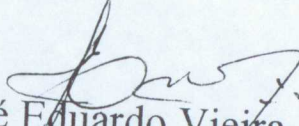
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

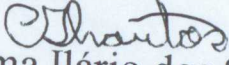
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 1998.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 20 de Março de 1998.


José Eduardo Vieira
Prefeito Municipal


Celma Ilário dos Santos
Secretária Munic. da Administração